










Relatório de processos da Ascema NACIONAL



Posição em:	18/12/2015	Número de liminares ganhas:	7
Número total de casos:	35	Número de liminares mantidas válidas:	3
Número de processos ativos:	31	Número de sentenças desfavoráveis recorridas:	12
Número de casos coletivos:	20	Número de sentenças favoráveis:	4
Número de casos individuais/grupo:	11	Número de acórdãos favoráveis com recurso:	3
Número de processos administrativos:	6	Número de decisões definitivas favoráveis:	4


Identificação dos casos coletivos	Fórum Número do processo	Última posição em 18/12/2015
<p>1) ASIBAMA NACIONAL x IBAMA</p> <p>Enquadramento e retroativos referentes à Lei nº 10.410/02</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF</p> <p>2007.34.00.039388-5</p>	<p>Em 26/04/2011, foi prolatada sentença que indeferiu os pedidos e condenou a Asibama NACIONAL a pagar R\$ 9.977,00 de honorários ao IBAMA. O Juiz entendeu que não houve ilegalidade no posicionamento da Lei nº 10.410/2002 e que não há direito adquirido a regime de remuneração. Em 06/05/2011, foram opostos Embargos de Declaração e o Juiz manteve sua decisão sem dar outras considerações. Em 07/06/2011, foi interposto recurso de apelação, requerendo, inclusive, a redução da condenação em honorários. O recurso está concluso para relatório e voto deste 18/07/2011. O processo foi redistribuído e remetido para o Juiz Convocado Murilo Fernandes em 09/10/2012, para o Juiz Renato Martins Prates em 31/07/2013 e novamente para o Juiz Cândido Moraes em 26/11/2013. Em 16/10/2015, a relatoria foi passada para o Juiz convocado Francisco Neves da Cunha.</p>
<p>2) ASIBAMA NACIONAL x IBAMA e outros</p> <p>Pagamento correto das diárias antes do deslocamento</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF</p> <p>2008.34.00.025591-7</p>	<p>O juiz entendeu que o julgamento da causa só depende de documentos e indeferiu a produção de prova testemunhal. Devido à escassez de provas documentais, os pedidos foram julgados improcedentes em 05/09/2012. Foram opostos embargos de declaração, os quais foram providos, em 11/12/2012, apenas para adequar o comando da sentença mantendo a improcedência dos pedidos. Em 22/02/2013, a Asibama NACIONAL interpôs recurso de apelação e o processo esta concluso com a Desembargadora Neuza Maria desde 29/04/2013. Em 19/03/2014, a relatoria foi repassada para o Juiz convocado Henrique Gouveia. Em 22/7/2014, a relatoria foi repassada para o Juiz convocado Lino Osvaldo Serra. Em 17/11/2014, a relatoria foi repassada para o Juiz convocado Carlos Augusto Pires Brandão. Em 01/12/2014 a relatoria foi redistribuída por sucessão ao Desembargador convocado João Luiz de Sousa e, em 12/01/2015, o processo foi recebido no gabinete do novo Relator.</p>
<p>3) ASIBAMA NACIONAL x IBAMA</p> <p>Contagem do Interstício previsto no art. 25, da Lei nº 10.410/2002</p> 	<p>JFDF</p> <p>2008.34.00.004465-2</p>	<p>Em 31/07/2009, foi prolatada sentença que julgou os pedidos improcedentes e condenou a Asibama NACIONAL a pagar R\$ 3.000,00 de honorários. Foi interposto recurso que aguarda julgamento desde 01/03/2011. Em 27/05/2011 o processo foi redistribuído para o Desembargador Kassio Marques e novamente redistribuído para o Desembargador Ney Belo em 28/06/2013. Despachamos com o Desembargador no dia 11/09/2013. Em 30/10/2013,</p>

<p>Sentença Acórdão (2x1)</p>		<p><u>o recurso foi improvido por 2 votos a 1.</u> O acórdão foi disponibilizado em 05/05/2014 e foram opostos recurso de Embargos de Declaração em 12/05/2014. Em 7/8/2014, o processo foi enviado para o Juiz convocado Carlos Augusto Pires Brandão. Em 06/10/2014, a relatoria foi repassada para o Juiz convocado Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Em 16/12/2014, a relatoria foi redistribuída por sucessão ao Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Em 16/03/2015, foi concedida vista a Advocacia Geral da União. No dia 20/03/2015, processo devolvido pela AGU na 1ª Turma. Em 02/10/2015, a AGU impugnou os Embargos da Associação e, em 27/11/2015, os autos voltaram para conclusão do Des. Relator.</p>
<p>4) PPS x Presidente da República ASIBAMA NACIONAL atua como na condição de <i>amicus curiae</i> Concessão Florestal - aplicação do art. 49 XVII da CF</p>	<p>STF ADI nº 3989</p>	<p>O MPF opinou pela improcedência da ação do PPS. Em 04/10/2010, a Asibama NACIONAL pediu o seu ingresso na lide. O processo foi redistribuído para o Min. Luiz Fux e aguarda julgamento desde 11/03/2011.</p>
<p>5) ASIBAMA NACIONAL x UNIÃO, IBAMA e ICMBio Suspensão da cota parte do auxílio-creche / assistência pré-escolar</p>	<p>JFDF 10133-72.2010.4.01.3400</p>	<p>Os réus apresentaram suas contestações. A questão é essencialmente de direito e se aguarda julgamento. Em 02/03/2012, a Asibama NACIONAL juntou nos autos um precedente favorável em caso semelhante (sentença). Em 06/08/2012, os Institutos informaram que não produzirão mais provas. Em 26/05/2015, houve prolação de sentença julgando os pedidos improcedentes apesar da grande jurisprudência em sentido contrário. A Ascema NACIONAL interpôs recurso de apelação. Em 27/10/2015, houve despacho determinando a intimação dos recorridos.</p>
<p>6) ASIBAMA NACIONAL x UNIÃO, IBAMA e ICMBio Não incidência da Contribuição Previdenciária sobre o 1/3 constitucional de férias</p> <div style="text-align: center;">   </div> <p>Sentença Acórdão anulado</p>	<p>JFDF 2009.34.00.014169-4</p> <p>TRF1 2009.01.00.029149-2 (processo baixado) 2009.01.00.031993-0 (processo baixado)</p>	<p>O pedido liminar foi deferido, mas, o Juiz reviu sua posição e, em 26/11/2010, foi prolatada <u>sentença que julgou os pedidos improcedentes e condenou a Asibama NACIONAL a pagar R\$ 6.000,00 de honorários</u>. Em 09/05/2011, foi interposto recurso de apelação. Em 23/08/2011, a 7ª Turma deu provimento ao recurso da Asibama NACIONAL para impedir a tributação dos associados listados nas fls. 27/107. Em 09/09/2011, foi interposto embargos de declaração para provocar o Tribunal a explicitar a abrangência da decisão para todo Brasil. Em 01/12/2011, a União impugnou e apresentou embargos de declaração. No dia 15/02/2012, despachamos com o Desembargador Relator sobre a necessidade de provimento do recurso da Asibama NACIONAL. Periodicamente pedimos prioridade de julgamento no gabinete do relator. Em 28/8/2014, o acórdão favorável foi anulado devido a constatação de um erro de intimação da AGU e o processo será novamente julgado na 2ª instância. Em 24/10/2014, o processo baixou para a 1ª Instância para nova intimação da União sobre o recurso de apelação da Associação. Em 09/03/2015 o processo foi recebido na 7ª Turma e o processo baixou para a 1ª instância para nova diligência. Em 21/08/2015, o processo retornou à 2ª Instância para julgamento.</p>
<p>7) ASIBAMA NACIONAL x ICMBio Ação Cautelar de Ação Civil Pública contra mudança da sede do ICMBio</p>	<p>JFDF 2009.34.00.000391-4</p>	<p>A Associação apresentou réplica e pediu a condenação por má-fé do ICMBio por ter mentido no processo. Em 01/06/2011, houve exposição sobre o andamento deste processo aos servidores na sede do ICMBio. Em 30/08/2011 e 10/10/2011</p>


 <p>Sentença</p>		<p>despachamos no gabinete do Juiz solicitando prioridade ao caso. No dia 23/02/2012, a Asibama NACIONAL se pronunciou sobre documentos juntados pelo ICMBio e requereu a procedência da ação, bem como a condenação do ICMBio por má fé. Depois de muita insistência, o ICMBio finalmente apresentou o Habite-se da sua sede e, em 13/09/2013, o ICMBio foi condenando a pagar R\$ 1.500,00 de honorários advocatícios, pois deu causa à ação. A Asibama NACIONAL opôs embargos de declaração informando que o processo deveria prosseguir para a obtenção do Alvará de Funcionamento, sendo que, novamente intimado sobre isso, o ICMBio apresentou também o Alvará de Funcionamento, sobrevindo nova sentença, em 16/09/2013, mantendo a primeira que reconheceu a desídia do ICMBio. Em 07/11/2013, o ICMBio peticionou nos autos. Em 12/05/2014, o processo transitou em julgado. Foi requerido o cumprimento da sentença (pagamento de honorários) e, em 20/11/2014, foi pedido o pagamento dos honorários de sucumbência para os advogados da Associação. Em 05/05/2015, foi deferida a RPV para o pagamento de honorários advocatícios. Em 19/08/2015, foi determinada a ordem de pagamento.</p>
<p>8) ASIBAMA NACIONAL x UNIÃO Ação Civil Pública contra a contratação de temporários do MMA</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 2009.34.00.005906-3 TRF1 2009.01.00.019106-1 (prejudicado em razão da sentença) SLAT 2009.01.00.019760-7 78184-53.2010.4.01.0000 AG 1.428.837 (no STJ) (prejudicado em razão da sentença)</p>	<p>Inicialmente foi <u>obtida liminar</u> para impedir o andamento do concurso. Todavia, o certame prosseguiu em razão de processo administrativo em que se alegou emergência ambiental (SLAT). O MPF se manifestou favoravelmente à Asibama NACIONAL. O juiz indeferiu pedido de prova oral. Em 04/03/2013, foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente os pedidos para que os próximos certames contenham limites de tempo e atividade dos contratados. A Asibama NACIONAL interpôs apelação em 11/09/2013 para que os já contratados não tenham seus contratos prorrogados indefinidamente. Em 13/12/2013, o processo foi concluso para o Desembargador João Batista Moreira. Em 06/03/2015, o processo baixou em diligência para a 1ª instância. Em 30/04/2015, o processo foi remetido para a 5ª turma. Em 25/05/2015, o processo retornou para a 2ª Instância.</p>
<p>9) ASIBAMA NACIONAL x UNIÃO Revisão Geral dos 13,23%</p>   <p>Sentença Acórdão</p>	<p>JFDF 2009.34.00.022918-9</p>	<p>Em 16/09/2010, foi prolatada <u>sentença que julgou os pedidos improcedentes e condenou a Asibama NACIONAL a pagar R\$ 2.000,00 de honorários</u>. Em 18/10/2010 foram opostos Embargos de Declaração e o Juiz manteve sua decisão sem dar outras considerações. Em 08/04/2011, <u>foi interposto recurso</u> de apelação, requerendo, inclusive, a redução da condenação em honorários. Em 17/01/2012, despachamos com o Desembargador Relator. O julgamento do processo começou no dia 08/02/2012 e está 1 x 1. O terceiro Desembargador Kassio Marques pediu vista e aguardamos a re-inclusão do processo na pauta de julgamento. Em 05/09/2012, a Turma decidiu remeter o processo para o MPF. O MPF se manifestou em 05/12/2012 e os autos estão conclusos ao relator. Há reiterados pedidos de prioridade, sendo que, em 25/09/2013, despachamos com o relator e o processo aguarda julgamento. Em 4/6/2014, o processo foi atribuído à</p>







		Juíza convocada GILDA SIGMARINGA SEIXAS. Em 17/12/2014, foi determinada a redistribuição por sucessão a Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas. Em 09/12/2015, foi determinada a inclusão do processo na pauta de julgamento de 16/12/2015. Em 16/12/2015, a Apelação da Associação foi provida.
<p>10) ASIBAMA NACIONAL x UNIÃO, IBAMA e ICMBio Não incidência de IR sobre o Abono Permanência</p> <p>(este processo está relacionado com o item 16 deste relatório)</p>   <p>Liminar Sentença</p>	<p>JFDF 8834-60.2010.4.01.3400</p> <p>TRF1 19385-17.2010.4.01.0000 (processo baixado) 70967-56.2010.4.01.0000 (processo baixado)</p>	<p>Inicialmente foi <u>obtida liminar</u> para impedir provisoriamente os descontos. Em 18/05/2011, a Asibama NACIONAL apresentou réplica e em 15/12/2011 foi juntada a nossa petição dispensando a produção de provas, porque a causa é essencialmente de direito. Em 05/03/2013, foi <u>prolatada sentença julgando improcedentes os pedidos</u>. Em Razão da sentença improcedente, os acórdãos favoráveis obtidos em sede de agravo de instrumento perderão objeto. Em 01/07/2013, a Asibama NACIONAL interpôs recurso de apelação que aguarda remessa para o Tribunal desde 09/10/2013. Em 18/12/2013, o processo foi concluso para o Desembargador Luciano Tolentino. Em 4/6/2014, o processo foi atribuído para o Juiz convocado Rafael Paulo Soares Pinto. Em 30/10/2014, o processo foi concluso para decisão.</p>
<p>11) ASIBAMA NACIONAL x UNIÃO, IBAMA e ICMBio Não incidência do IR sobre o Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 8835-45.2010.4.01.3400</p> <p>TRF1 21717-54.2010.4.01.0000 (processo baixado) 21716-69.2010.4.01.0000 (processo baixado) 22970-77.2010.4.01.0000 (processo baixado)</p>	<p><u>Liminar obtida para impedir provisoriamente os descontos</u>. Em 08/11/2011, os agravos foram baixados à origem e a <u>decisão liminar está mantida pelo TRF1</u>. Em 29/04/2013, foi prolatada sentença julgando os pedidos parcialmente procedentes para determinar a não incidência tributária do IR. A Asibama NACIONAL interpôs embargos de declaração para explicitar a abrangência nacional da sentença, sendo esse recurso provido em 29/07/2013 para fixar a procedência aos servidores listados na petição inicial. Em 26/08/2013, a Asibama NACIONAL interpôs recurso de apelação para condenar os Institutos junto com a União. Em 8/5/2014, houve a expedição de intimação para a AGU. Em 26/8/2014, foi expedido novo mandado para intimação da AGU. Em 13/11/2014, foi juntada petição da AGU na 1ª Instância. Em 06/02/2015, concluso para despacho. Em 18/02/2015, devolvido com despacho. Em 25/03/2015, foi juntada petição e ordenada a publicação de despacho. Em 01/09/2015, houve sessão de julgamento, oportunidade em que a Associação ressaltou da tribuna que havia problema processual que precisava ser sanado antes do julgamento pelo Tribunal, o que foi acolhido pelos Desembargadores. Em 17/09/2015, o processo baixou para diligência na 1ª instância.</p>
<p>12) ASIBAMA NACIONAL x Coordenador Geral de Gestão de Pessoas do MMA Manutenção do auxílio alimentação dos grevistas do MMA 2010</p>   <p>Liminar Sentença</p>	<p>JFDF 26361-25.2010.4.01.3400</p> <p>STJ MS 16506 (processo baixado)</p>	<p>Inicialmente foi <u>obtida liminar</u> para impedir provisoriamente novos descontos. Em 14/12/2010, o <u>Juízo do DF revogou a liminar</u> e declinou a competência para o STJ. No STJ, em 19/05/2011, o Min. Presidente determinou a extinção do processo por falta de pagamento das custas iniciais. Em 26/05/2011 e 07/06/2011 recorremos informando que as custas estavam pagas desde o início do processo. O Ministro Presidente reconheceu o pagamento das custas, mas, julgou pela incompetência do STJ. Interpussemos pedido de reconsideração que <u>foi acolhido</u> em 25/08/2011. O STJ determinou o retorno dos autos para a 1ª</p>


		<p>Instancia no DF para julgar definitivamente a causa. Em 18/07/2012, foi prolatada sentença julgando os pedidos improcedentes. Em 09/10/2012 foi interposto recurso de apelação da Asibama NACIONAL e o processo está concluso com o Desembargador Relator Néviton Guedes desde 10/09/2013. Em 15/7/2014, o processo foi remetido para a Desembargadora Selene de Almeida. Em 17/12/2014, foi determinada a redistribuição por sucessão a Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas. Em 18/12/2014, o processo foi recebido no gabinete e concluso para relatório e voto.</p>
<p>13) ASIBAMA NACIONAL x Presidência da República 2º Processo de Contagem Especial por insalubridade e periculosidade</p>  <p>Acórdão</p>	<p>STF MI nº 3704</p>	<p>O MI foi distribuído em 16/02/2011 e, em 31/05/2011, a tentativa de acelerar a contagem por pedido liminar foi indeferida. A jurisprudência não aceita antecipação de tutela em Mandado de Injunção. Em 10/05/2013, o Min. Relator RICARDO LEWANDOWSKI deu parcial procedência aos pedidos, entretanto, com efeitos mais limitados que o anterior MI 1067, também da Asibama NACIONAL. Em 17/05/2013, a Asibama NACIONAL interpôs agravo regimental que aguarda julgamento desde 04/06/2013. Em 16/06/2015, houve a substituição da relatoria para o Min. EDSON FACHIN. Em 04/12/2015, a turma negou provimento ao recurso da Associação.</p>
<p>14) ASIBAMA NACIONAL x IBAMA, ICMBio e União Ação requerendo (para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003) que a GDAEM (recebida pela média de valores) seja incorporada em sua integralidade OU que seja incorporada em 90 pontos OU, ainda, que haja paridade na correção dos valores pagos.</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 25880-28.2011.4.01.3400 (processo principal)</p> <p>34984-44.2011.4.01.3400 (exceção de incompetência) (prejudicado em razão da sentença)</p> <p>TRF1 8865-27.2012.4.1.0000 (agravo de instrumento) (prejudicado em razão da sentença)</p>	<p>A ação foi ajuizada em 04/05/2011 e, como esperado, o pedido liminar para tentar a paridade da GDAEM antes do final do processo foi indeferido. Não recorremos, porque há varias leis que impedem liminar sobre o tema. Foi uma tentativa a pedido da Diretoria da Asibama NACIONAL. Em 18/08/2011, apresentamos réplica à contestação da União. Em 04/11/2011, o IBAMA e o ICMBio opuseram exceção de incompetência requerendo que a ação fosse desmembrada e tramitasse no foro de domicílio de cada associado. Em 16/11/2011, impugnamos a exceção de incompetência e, em 24/11/2011, <u>o juiz acolheu a impugnação da Asibama NACIONAL e julgou improcedente a exceção de incompetência.</u> O IBAMA e o ICMBio interpuseram recurso de agravo de instrumento e tanto o recurso quanto os processos na 1ª instância (principal e exceção de incompetência) aguardam decisão desde 13/03/2012. Em 14/03/2012, a Asibama NACIONAL se manifestou sobre o agravo interposto. Em 08/05/2012, foi pedido que o TCU e o MPOG apresentassem o retorno da Nota 129/2010. O juiz acolheu o pedido em 13/08/2012 e determinou a manifestação do TCU e MPOG. <u>Em 04/02/2014, houve prolação de sentença julgando os pedidos improcedentes.</u> Em 14/04/2014, a Asibama NACIONAL opôs embargos de declaração, pois os pedidos não foram analisado corretamente. Os réus foram intimados e, em 27/03/2014, a Procuradoria juntou petição e o processo retornou concluso para sentença desde 3/4/2014. Em 20/10/2014, a Associação interpôs recurso de apelação e, em 6/11/2014, foi determinada vista para a AGU. Em 03/03/2015, o processo foi distribuído por dependência a Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas.</p>

<p>15) ASIBAMA NACIONAL x IBAMA, ICMBio e União Ação requerendo (para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003) que a GDAMB, a GTEMA e a GDAEM (por 50 pontos) seja incorporada em sua integralidade OU no valor de pontos que o ativo receber desvinculado da avaliação de desempenho.</p>	<p>JFDF 49100-55.2011.4.01.3400</p>	<p>Em 04/03/2015, o processo recebido no gabinete. Em 06/09/2011, a ação foi ajuizada e, em 25/11/2011, o Juiz despachou determinando o aumento do valor da causa para uma quantia condizente com a pretensão almejada. Em 12/12/2011, a Asibama NACIONAL se manifestou explicando que o valor da causa está correto ou que, alternativamente, seja atribuído à causa o valor do proveito econômico de apenas um servidor conforme jurisprudência. Em 09/05/2012, o pedido da Asibama NACIONAL sobre o valor da causa foi acolhido. Os réus foram citados e, em 17/12/2012, o juiz determinou a intimação da Associação para apresentar réplica que foi apresentada em 20/08/2013. Em 02/09/2013, a AGU fez carga dos autos e devolveu com petição. Em 21/8/2014, o processo está concluso para apreciar pedidos de especificação de provas. Em 12/03/2015, foi determinada a apresentação de alegações finais e a Associação as apresentou em 22/04/2015. O processo está concluso para sentença desde 29/07/2015.</p>
<p>16) Maria Angélica, ASIBAMA NACIONAL e outros x UNIÃO Não incidência de IR sobre Abono Permanência (processo relação com o item 11 deste relatório)</p> <p style="text-align: center;"> Acórdão</p>	<p>STJ Pet nº 8745</p>	<p>Em 02/03/2012, a Asibama NACIONAL requereu o seu ingresso no processo de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e apresentou razões para a não incidência do IR sobre o Abono Permanência. O MPF se manifestou em 14/03/2012. Em 08/10/2012, o Min. Relator Benedito Gonçalves proferiu despacho reconhecendo a incidência do imposto de renda sobre as parcelas recebidas a título de abono de permanência. Foram interpostos vários recursos e em 25/10/2012, as partes contrárias foram intimadas para se manifestarem. Em 12/12/2012, houve o acolhimento de embargos de declaração sem efeito modificativo. Em 19/12/2012, outra parte interpôs agravo regimental. Em 21/08/2013, a decisão de tributação foi mantida e o processo transitou em julgado em 02/10/2013. Em 02/10/2013, o processo foi remetido para a Turma Nacional de Uniformização de jurisprudência.</p>
<p>17) ASIBAMA NACIONAL x Presidente da República contra a LC nº 140/2011</p>	<p>STF ADI nº 4757</p>	<p>Em 09/04/2012, a Asibama NACIONAL ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI em face da Lei Complementar nº 140/2011. O pedido liminar aguarda apreciação da Ministra Rosa Webber desde 10/04/2012. Em 29/05/2012, a Ministra requisitou informações da AGU, Presidência e Congresso. Todas as partes já se manifestaram nos autos. <u>Em 03/07/2012, o MPF se manifestou parcialmente favorável à concessão da liminar.</u> Em 13/12/2012, a Min. Rosa recebeu a Asibama Nacional em seu gabinete para tratar sobre os argumentos favoráveis à concessão da liminar. Aguarda-se julgamento. Em 06/03/2013, a Min. Relatora aceitou a ANAMMA, que pede a improcedência da ADI, como amicus curiae. Em 18/02/2014, fomos novamente recebidos pela Ministra para tratar sobre o processo.</p>
<p>18) ASIBAMA NACIONAL x IBAMA Ação civil pública ajuizada em face do Edital nº 01/2014 de 14/02/2014 contestando a contratação de 20 vagas de servidores temporário para</p>	<p>JFDF 53171-95.2014.4.01.3400</p>	<p>A ação foi ajuizada em 12/08/2014 com pedido liminar. Em 25/8/2014, o juiz decidiu intimar a AGU e o MPF antes de decidir sobre a liminar. Em 28/11/2014, o juiz indeferiu a liminar sem enfrentar os argumentos da petição inicial. Em 17/12/2014, a Associação opôs Embargos Declaratórios. Em 06/03/2015, o IBAMA se pronunciou sobre o</p>

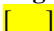
o CNT-IBAMA.		recurso e a liminar ainda não foi reapreciada. Em 01/06/2015, houve decisão mantendo a decisão inicial. Em 07/10/2015 e 04/11/2015, as partes se manifestaram sobre a produção de provas.
19) ASIBAMA NACIONAL x UNIÃO/MMA/SFB Ação civil pública ajuizada em face do processo seletivo simplificado nº 01/2014 para a contratação de 24 servidores temporários de nível superior.	JFDF 93519-58.2014.4.01.3400	A ação foi ajuizada em 23/12/2014 com pedido de liminar. Em 23/01/2015, foi determinada a manifestação do MPF para posterior apreciação do pedido liminar. O MPF se manifestou em 18/02/2015 alegando não haver necessidade de provimento liminar. Os autos estão concluso para decisão da liminar desde 30/03/2015. Em 01/12/2015, reiteramos novamente a necessidade da apreciação do pedido liminar.
Identificação dos Pedidos Administrativos	Órgão	Última posição em 18/12/2015
20) ASIBAMA NACIONAL x ANP Notificação sobre exploração de gás não-convencional por faturamento hidráulico	Notificação nº 00600.017569/2013-78 Processo nº 48610.010646/2013-76	Em 19/11/2013, a Asibama NACIONAL protocolou notificação extrajudicial questionando a ANP sobre omissões ambientais referentes ao certame da 12ª rodada de licitações. Em 10/12/2013, a notificação foi anexada ao processo de regulamentação do faturamento hidráulico que tramita no RJ. A ANP respondeu a notificação em 23/12/2013.
21) ASIBAMA NACIONAL x MME Notificação sobre exploração de gás não-convencional por faturamento hidráulico	MME Processo nº 48300.008734/2013	Em 21/11/2013, a Asibama NACIONAL protocolou notificação extrajudicial questionando o MME sobre omissões ambientais referentes ao certame da 12ª rodada de licitações. O processo foi enviado para a assessoria do Ministro e o MME não respondeu à notificação.
22) ASIBAMA NACIONAL x MMA Notificação sobre exploração de gás não-convencional por faturamento hidráulico	MMA Processo (registro) nº 042143/2013	Em 21/11/2013, a Asibama NACIONAL protocolou notificação extrajudicial questionando o MMA sobre omissões ambientais referentes ao certâmen da 12ª rodada de licitações. Em 3/12/2013, o MMA exigiu (sem amparo legal) o reconhecimento da firma da Presidente da Asibama Nacional o que foi atendido. O MMA não respondeu à notificação.
23) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Notificação para que eventual desconto das horas da COPA seja precedido de intimação de cada servidor para exercer seu contraditório e ampla defesa.	IBAMA 02001.007944/2015-18	A notificação foi protocolada em 30/04/2015 e, em 04/05/2015, o processo foi remetido para manifestação da COAPE. Houve resposta informando que eventual desconto não obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Não houve ação judicial, pois, apesar dessa informação, há notícias que os descontos estão adiados.
24) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Denúncia no MPT sobre a cobrança ilegal de documentos pelo IBAMA	MPT Inquérito Civil nº 1584/2015	Em 17/07/2015, a Ascema NACIONAL apresentou denúncia ao Ministério Público do Trabalho denunciando o envio de cartas cobrando de ativos e inativos, ilegalmente, a apresentação de laudos periciais sobre o tempo trabalhado de forma perigosa e insalubre. Em 17/08/2015, o IBAMA protocolou petição reconhecendo que a guarda dos documentos periciais era sua. Em 20/08/2015, houve audiência de conciliação que não teve resultado devido à comunicação equivocada do representante legal do IBAMA. Em 31/08/2015, houve audiência de conciliação em que o IBAMA tornou a reconhecer a sua obrigação e se comprometeu a enviar novas cartas informando o caráter meramente colaborativo sobre a requisição de documentos periciais. Em 12/11/2015, o MPT arquivou o processo reconhecendo que o IBAMA se comprometeu a não prejudicar os servidores pela falta de laudos

		periciais.
25) ASCEMA NACIONAL x ICMBio Denúncia no MPT sobre a cobrança ilegal de documentos pelo IBAMA	MPT Inquérito civil nº 2041.2015	Em 17/07/2015, a Ascema NACIONAL apresentou denúncia ao Ministério Público do Trabalho denunciando o envio de cartas cobrando de ativos e inativos, ilegalmente, a apresentação de laudos periciais sobre o tempo trabalhado de forma perigosa e insalubre. Em 7/10/2015, o MPT determinou que o ICMBio se manifestasse sobre a denúncia e, em 12/11/2015, a Associação pediu o prosseguimento do feito com a apreciação do pedido liminar.
26) ASCEMA NACIONAL x MMA, IBAMA e ICMBio Pedidos de lista de servidores para futuro ajuizamento de ação.		Em outubro de 2015, a Ascema NACIONAL protocolou pedidos para que os entes públicos informassem os nomes dos servidores que estavam de licença para capacitação em curso de pós graduação lato sensu, mestrado e doutorado, entre a vigência da Lei nº 13.026/2014 (04/09/2014) e a promulgação do Decreto Federal nº 8.423/2015 (31/03/2015), excluídos os servidores que se beneficiaram da Ação Coletiva nº 66696-47.2014.4.01.3400 ajuizada pela Asibama/DF. Em 26/11/2015 e 03/12/2015, o MMA e o IBAMA responderam respectivamente.
27) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Pedido em face do apontamento errado da greve de 2007	MMA Sem número IBAMA 02001.021814/2015-18 ICMBio Digital 20150175293	Em novembro de 2015, a Ascema NACIONAL protocolou pedido junto à Presidência do IBAMA para que o Instituto cumpra o acordo da greve de 2007 e retire qualquer mácula dos registros funcionais dos servidores que compensaram os dias parados conforme acordo.
28) ASCEMA NACIONAL x GEAP Pedido em face do aumento de 37,55%		Em 02/12/2015, a Ascema NACIONAL protocolou pedido junto à GEAP para que ela informe e apresente a documentação utilizada para o reajuste nos planos de saúde para 2016.
Identificação dos casos em grupo ou individuais*	Fórum Número do processo	Última posição em 18/12/2015
29) CARLOS DANIEL GOMES TONI e ANTONIO PAULO DE PAIVA GANME x IBAMA Retaliação a fiscais do IBAMA / SP  Sentença	JFDF 39753-32.2010.4.01.3400 TRF1 73528-53.2010.4.01.0000 (prejudicado em razão da sentença)	O pedido liminar foi indeferido e foi interposto agravo de instrumento, o qual aguarda julgamento desde 17/07/2011. Em 26/07/2011, o MPF se manifestou pela denegação da segurança e, em 05/09/2011, houve a certificação dos recebimentos das decisões pelo réu e pelo MP. Em 30/08/2012 foi prolatada sentença denegando a segurança. O agravo de instrumento ficou prejudicado em razão da sentença de 30/08/2012. Em 25/09/2012, foram opostos embargos de declaração, os quais foram providos parcialmente, em 23/09/2013, para prestar esclarecimentos sem mudança da denegação da ordem. Em 23/10/2013, foi interposto recurso de apelação e aguarda-se a intimação do réu ocorrida em 31/03/2014. Em 17/10/2014, a autoridade coatora foi notificada do recurso interposto. Em 16/01/2015, autos conclusos para despacho. Em 18/02/2015, foi devolvido com despacho e ordenada à expedição de ofício. Em 17/06/2015, foi expedida intimação ao MPF. Em 08/10/2015, o MPF apresentou seu parecer.
30) ASIBAMA DO PARA x IBAMA Manutenção da Sede Campestre da Asibama/PA	TRF1 2008.01.00.002116-5	O processo aguarda julgamento do TRF1 desde 20/04/2010. Já foram feitos inúmeros pedidos de prioridade. Em 02/05/2012, o processo foi redistribuído para o Desembargador José Amílcar Carvalho. Em 14/12/2012, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Em 25/01/2013,

 <p>Acórdão</p>		<p>foi oposto embargos de declaração que foi improvido em 09/05/2013. A ASIBAMA NACIONAL interpôs recurso especial em 09/07/2013. Em 03/10/2015, o processo foi redistribuído para o Desembargador Federal Kassio Nunes Marques</p>
<p>31) ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO e OUTROS x Secretário do RH do MPOG Redistribuição de servidores para o MMA SFB</p>  <p>Sentença</p>	<p>TRF1 2009.34.00.000419-3</p>	<p>Sentença improcedente. O recurso foi remetido ao TRF1 e está concluso para relatório e voto deste 21/06/2011. Em 04/10/2012, o processo foi redistribuído para o juiz federal convocado Murilo Fernandes. Em 30/07/2013, o processo foi redistribuído para o juiz convocado Renato Martins Prates. Em 03/10/2013, o processo foi novamente redistribuído para o Desembargador Kássio Marques. Em 26/11/2013, a relatoria foi transferida para o Desembargador Cândido Moraes. Em 26/11/2014, a relatoria foi repassada para o juiz convocado Cândido Moraes. Em 16/10/2015, o processo foi redistribuído para o Juiz Convocado Francisco Neves da Cunha.</p>
<p>32) MARIO JOSÉ SIQUEIRA e OUTROS x Secretário do RH do MPOG Redistribuição de servidores para o MMA SFB</p>  <p>Sentença</p>	<p>TRF1 2009.34.00.000420-3</p>	<p>Sentença improcedente. O recurso foi remetido ao TRF1 e está concluso para relatório e voto deste 04/07/2011. Em 18/11/2014, a relatoria foi repassada para o juiz convocado Rafael Paulo Soares Pinto. Em 01/12/2014, o processo foi repassado para o Juiz Convocado Carlos Augusto Pires Brandão. Em 05/12/2014, o processo remetido ao seu gabinete tendo sido recebido em 12/12/2014. Em 02/10/2015, o processo foi redistribuído para o Juiz Convocado Wagner Mota Alves de Souza.</p>
<p>33) M. V. S. N. (menor impúbere) x IBAMA Ação contra suspensão de pensão pelo TCU</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 38578-03.2010.4.01.3400</p> <p>TRF1 58805-29.2010.4.01.0000 58399-08.2010.4.01.0000 0065271-34.2013.01.3400 (prejudicado em razão da sentença)</p>	<p>Em 26/08/2010, o pedido liminar foi deferido para restabelecer provisoriamente a pensão do menor. Em 08/03/2013, foi prolatada sentença julgando o pedido procedente. A liminar mantida nos recursos que tramitam no TRF1 perdeu objeto em razão da sentença favorável. A União e o IBAMA recorreram e, em 09/10/2013, foram apresentadas as contrarrazões a ambos os recursos. Em 22/11/2013, o processo foi remetido para o TRF1. Em 19/03/2014, o processo foi atribuído à relatoria do Juiz convocado Henrique Gouveia. Em 22/7/2014, o processo foi atribuído ao Juiz convocado Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo. Em 13/11/2014, a relatoria foi repassada para o juiz convocado Carlos Augusto Pires Brandão. Em 01/12/2014, o processo redistribuído por sucessão ao Desembargador João Luiz de Sousa. Em 04/12/2014, o processo remetido ao gabinete e recebido em 16/01/2015. O processo aguarda julgamento desde 31/08/2015.</p>
<p>34) JORGE RIBEIRO SOARES x ANA MARIA EVARISTO CRUX e HENRIQUE MARQUES RIBEIRO DA SILVA</p>   <p>Sentença Acórdão</p>	<p>JFDF 38561.59.2013.4.01.3400</p>	<p>Em 19/07/2013, o querelante apresentou queixa-crime contra os querelados que assinaram carta em nome da ASIBAMA NACIONAL e da ASIBAMA DF na defesa de direitos dos associados. Em 27/09/2013, foi prolatada sentença rejeitando a queixa-crime por falta de fundamento. Em 07/10/2013, o querelante interpôs recurso e os querelados apresentaram suas contrarrazões. Em 9/09/2014, o recurso do querelante foi provido para que a queixa seja recebida pelo juízo de 1ª Instância. ões de ambas as partes. Os querelados interpuseram</p>

		Recurso Especial cujo seguimento foi negado em 9/1/2015. Dessa decisão, foi interposto Agravo que foi remetido ao STJ em 04/05/2015. O MPF apresentou parecer em 30/06/2015 e os autos estão conclusos para julgamento desde 01/07/2015. O MPF opinou pelo provimento do Agravo e o restabelecimento da sentença.
35) ALEXANDRE BEZERRA DE ANDRADE e OUTROS x União (MMA)	JFDF 82303-37.2013.4.01.3400	Em 19/12/2013, foi ajuizada ação pleiteando o reenquadramento correto dos agentes administrativos no PECMA. Em 24/04/2014, a AGU fez carga dos autos para apresentar contestação. Em 14/8/2014, foi protocolada a réplica dos autores. Em 23/02/2015, os autores juntaram precedentes favoráveis e o processo está concluso para sentença desde 28/04/2015.
36) MYRCE MILLENE SILVA e OUTROS x União (MMA)	JFDF 82302-52.2013.4.01.3400	Em 19/12/2013, foi ajuizada ação pleiteando o reenquadramento correto dos agentes administrativos no PECMA. Em 24/04/2014, a AGU apresentou contestação. Em 25/6/2014, foi protocolada a réplica dos autores. A AGU protocolou petição em 22/7/2014. Em 23/10/2014, o processo foi concluso para decisão. Em 24/03/2015, os autores juntaram precedentes favoráveis e o processo está concluso para sentença desde 09/04/2015.
37) HALLINE LANDRA RAMOS e OUTROS x União (MMA)	JFDF 15508-78.2015.4.01.3400	Em 20/3/2015, foi ajuizada a 3ª ação pleiteando o reenquadramento correto dos agentes administrativos no PECMA. Em 27/04/2015, a AGU fez carga dos autos para apresentar contestação. Em 17/07/2015, foi protocolada a Réplica dos servidores. Em 08/12/2015, foi aberto prazo para alegações finais.
38) JORGE RIBEIRO SOARES x VITOR LUIS CURVELO SARNO	JFDF 9145-75.2015.4.01.3400	Em 19/2/2015, o interpelante questionou o conteúdo de entrevista feita à Ascema Nacional. Em 6/05/2015, o interpelado apresentou sua resposta. Em 09/07/2015, os autos foram entregues para o interpelante.
39) JORGE RIBEIRO SOARES x ANA MARIA EVARISTO CRUX e HENRIQUE MARQUES RIBEIRO DA SILVA	TJDFT 2015.01.1.033236-2	Em 21/05/2015, a Ré apresentou contestação à ação de indenização por danos materiais e morais proposta pelo Autor. Em 25/08/2015, a Ré especificou as provas que pretende produzir. Em 11/11/2015, houve a prolação de sentença julgando improcedentes os pedidos em face dos ex-Presidentes das Asibamas DF e Nacional.
 Sentença		

Legenda:

 - Andamento nos últimos 60 dias

JFDF – Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal

MPF – Ministério Público Federal

PGR - Procuradoria Geral da República

PPS – Partido Popular Socialista



STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça




TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

* Ação em que o caso individual representa um direito emblemático para toda a Categoria. A demanda foi autorizada pela Diretoria da ASIBAMA NACIONAL

PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE

Identificação dos casos	Fórum Número do processo	Resumo
Arquivado 1) IBAMA x ASIBAMA NACIONAL Reintegração de Posse do edifício sede durante a greve de 2010	JFDF 17756-90.2010.4.01.3400	Em 12/11/2010, foi prolatada sentença extinguindo o processo por falta de interesse processual. Em 19/07/2011, o IBAMA foi intimado da sentença. Em 10/10/2011 o processo foi arquivado.
Arquivado 2) ASIBAMA NACIONAL x Presidência da República 1º Processo de Contagem Especial por insalubridade e periculosidade 	STF MI nº 1067	Em 18/09/2009, o STF julgou procedentes os pedidos da Asibama NACIONAL, reconhecendo o direito à contagem especial para seus associados. A Associação avalia periodicamente os efeitos dessa decisão.
Arquivado 3) Genice Vieira Santos x Mônica Bispo dos Santos Prorrogação da licença maternidade 	JFDF 2008.34.00.038303-8	O pedido liminar foi deferido para prorrogar a licença maternidade antes de a União estender voluntariamente esse direito para todas as gestantes do serviço público federal. Em 06/04/2010, foi prolatada sentença confirmando a liminar concedida e, em 17/05/2011, o TRF1 confirmou a decisão e extinguiu o processo. O processo transitou em julgado em 14/07/2011 e foi arquivado em 04/10/2011.
Arquivado 4) ASIBAMA NACIONAL x Ministro e Diretora do MPOG Corte de ponto nacional da greve de 2010	STJ MS nº 15270	O pedido liminar foi indeferido e, em 17/01/2011, o MPF pugnou pela denegação da segurança.. O processo perdeu objeto em razão do acordo para reposição dos dias parados. Em 12/09/2011, o Min. Benedito Gonçalves julgou monocraticamente o processo alegando ilegitimidade passiva da autoridade coatora. Em 20/09/2011, a Asibama NACIONAL interpôs agravo regimental indicando que há nos autos prova escrita de que a ordem do corte de ponto partiu da autoridade coatora. Em 14/03/2012, o Min. Benedito julgou prejudicado o recurso da Asibama NACIONAL em face do ACORDO sobre o ponto dos grevistas, justamente o objeto deste processo. O processo acabou e transitou em julgado em 02/04/2012.
Arquivado 5) Helena Lúcia de Azevedo Campos x IBAMA Integralização de aposentadoria de servidora acometida de neoplasia maligna não reconhecida pela DIAMS/IBAMA	JFDF 2009.34.00.014170-4	Ambas as partes requereram perícia e apresentaram quesitos. O juiz deferiu os pedidos e determinou a realização de perícia em 26/10/2010. Em 29/04/2011, houve intimação das partes a se manifestarem sobre os honorários periciais. Em 11/07/2011, concordamos com a perícia e reiteramos o pedido de gratuidade de justiça. Em 09/09/2011, foi proferida decisão negando a gratuidade de justiça e determinando à autora o pagamento do valor da perícia. Em 29/02/2012, a autora pediu desistência do processo. Em 23/04/2012, foi prolatada sentença extinguindo o processo. Em 12/06/2012, o processo foi arquivado.
Arquivado 6)	STJ	No dia 12/05/2010, a 1ª Seção do STJ julgou, pela

<p>União x ASIBAMA NACIONAL Abusividade da Greve de 2010</p> 	<p>Pet nº 7883/DF</p>	<p>1ª vez, o direito de greve do servidor público com fundamento na legislação celetista e <u>reconheceu o direito de greve dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente referente ao movimento deflagrado em 2010.</u> Em virtude da saída da Min. Eliana Calmon do STJ, o novo relator designado é o Min. Cezar Rocha. O processo aguarda julgamento dos recursos da ASIBAMA NACIONAL e da CONDSEF. A União juntou no processo o acordo sobre a greve de 2010 e, em 01/03/2011, houve despacho para nos manifestarmos sobre o interesse em prosseguir com o processo. Em 10/03/2011, peticionamos requerendo o prosseguimento do feito para que STJ esclarecer a extensão dos efeitos do julgamento da Min. Eliana Calmon. Em 03/11/2011 o Min. Benedito Gonçalves reconsiderou parcialmente a decisão de extinção do processo e determinou a remessa dos autos ao Min. Cesar Rocha para que ele redija o acórdão quanto ao tema da multa. Em 05/12/2011, foi interposto novo agravo regimental pela Asibama NACIONAL para que o Min. Cesar Rocha se manifestasse sobre todos os temas do processo e não apenas quanto à multa. Em 01/03/2012, o Min. Cesar despachou informando que ele não se reconhece competente para decidir o recurso da Asibama e devolveu a relatoria para o Min. Benedito. Em 26/03/2012, despachamos com o Min. Benedito e outros Ministros posteriormente. Em 23/05/2012, os Embargos de Declaração foram julgados parcialmente procedente para prestarem alguns esclarecimentos, mas, na essência, o Tribunal não deu uma resposta efetiva aos questionamentos da Asibama NACIONAL. Como este era o 4º recurso seguido para o mesmo Ministro e, segundo a percepção do julgamento, não havia disponibilidade de os Ministros se aprofundarem mais ainda na questão, optamos por deixar de recorrer, até porque, não havia matéria constitucional. Em 04/06/2012, a Asibama peticionou de forma final frisando o entendimento vitorioso no processo. Em 08/06/2012, o MPF peticionou informando que não há matéria constitucional para recurso ao STF. O processo transitou em julgado em 01/08/2012 e foi arquivado.</p>
<p>Arquivado 7) ASIBAMA NACIONAL x Presidente da República Nulidade da criação do ICMBio</p> 	<p>STF ADI nº 4029/DF</p>	<p>Em 07/03/2012, o plenário do STF reconheceu a abrangência nacional da Asibama NACIONAL e, por 10 votos a 1, acolheu os argumentos apresentados, deu provimento à ação e julgou inconstitucional a Lei nº 11.516/07 que criou o ICMBio. No dia seguinte, a AGU usou argumentos políticos para rever a decisão de inconstitucionalidade e os Ministros do STF, de forma ilegal, julgaram a ação improcedente. Mesmo no segundo julgamento, os Ministros reconheceram que a Asibama Nacional estava com a razão e determinaram que o Congresso Nacional observasse o § 9º, do art. 62, da Constituição que obriga as Medidas Provisórias a passarem por uma comissão mista de deputados e senadores antes de serem votadas. Em 11/04/2012, despachamos com o Min. Fux manifestando que a alteração do julgamento foi ilegal. Em 27/06/2012, o acórdão foi publicado. Por orientação da Diretoria da Asibama Nacional, não</p>

		foi interposto recurso e o processo transitou em julgado em 07/08/2012.
<p>Arquivado 8) MAGDA MARISE SIQUEIRA FARIAS e OUTROS x IBAMA Mandado de Segurança contra remoção forçada pelo fechamento da Unidade Avançada de Catalão</p> <p>  </p> <p>Liminar 1 Liminar 2 Sentença</p>	<p>JFDF 36228-37.2013.4.01.3400</p> <p>TRF1 0065271-34.2013.01.3400</p>	<p>Em 09/07/2013, o pedido liminar foi deferido para impedir a remoção dos servidores impetrantes. As autoridades coatoras apresentaram informações e, em 27/08/2013, a decisão liminar anterior foi revertida, isto é, indeferida. Foi interposto pedido de reconsideração que foi rejeitado em 10/10/2013. Em 25/11/2013, o IBAMA pediu a extinção do processo e em 09/12/2013 foi juntado o mandado de intimação do Ministério Público. Em 18/8/2014, foi prolatada sentença de improcedência. Houve perda do objeto.</p> <p>Em 29/10/2013, foi interposto agravo de instrumento que está concluso para decisão.</p>